



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.016093/2023-60

**PARECER CEE/PI Nº 135/2023**

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, do COLÉGIO JESUS REI, rede privada, em Teresina (PI), para ofertar o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com recomendação.

**PROCESSO:** CEE/PI nº 019/2023

**INTERESSADO:** COLÉGIO JESUS REI – em Teresina (PI)

**E-MAIL:** colegiojrei@gmail.com

**ASSUNTO:** Renovação da autorização de funcionamento para o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

**RELATOR:** Cons. Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

## **I – ASPECTOS GERAIS**

Em análise o Processo CEE/PI nº 019/2023, no qual a senhora Ivone Fontenele Portela Ramos, diretora administrativa do Jesus Reis, rede privada, situado na Rua Cinco, nº5622, Loteamento Manoel Evangelista - Bairro Renascença I, no município de Teresina (PI), CEP. 64.076-600, mantida pela firma Colégio Jesus Rei LTDA-ME, CNPJ: 01.632.064/0001-78, solicita deste Conselho Estadual de Educação a renovação da autorização de funcionamento para o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

A instituição foi autorizada a funcionar através da Resolução CEE/PI nº 093/2018, válida até 31 de dezembro de 2022. O pedido de renovação da autorização foi protocolado neste CEE/PI no dia 27 de janeiro de 2023.

A escola justificou os motivos do atraso, quanto ao pedido de renovação, alegando problemas a espera pelo recebimento do Atestado de Regularidade – ARCB, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, e o Alvará de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Teresina Piauí.

## **II – RELATÓRIO**

O Processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, a saber: Justificativa; Organograma Escolar; Regimento Escolar; Projeto Político Pedagógico; Matriz Curricular ; Horário de aulas 2022 ; Plano de Ação; Relação Nominal da equipe técnica e docente; Plano de Formação Continuada; Relatório Circunstanciado de Resultado de Aprendizagem; Diário de Classe; Histórico Escolar do Ensino Fundamental; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; Relação dos Bens da Escola - 2022; Alvará de Localização e Funcionamento – validade 30/11/2023; Atestado de Regularidade/ARCB -validade 04/11/2023, Licença Sanitária – validade 30/11/2023; Declaração de dispensa de Licença Ambiental -validade 31/12/2022; Laudo Técnico de Inspeção Predial; Laudo Técnico de Acessibilidade; Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico; Projeto de SPDA-SIST. de proteção contra

descargas atmosféricas; Laudo Técnico de Vistoria com fotografias; Fotos da fachada, dependências e instalações da escola; Termo de Cessão de Direito de uso do terreno onde funciona as instalações da escola; Relação das salas de aula e de apoio, com a respectiva área e mobiliário disponível 2022; Relação dos equipamentos e materiais destinados à prática de educação física e recursos audiovisuais; descrição das instalações da Biblioteca e acervo bibliográfico; Informativo do censo escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Os laudos técnicos apresentados estão assinados pela Engenheira Civil Mariana Fontenele Ramos, CREA Nº 37712-PI.;

O Regimento Escolar está em conformidade com o que prescreve a LDB nº 9.394/ 1996 e o Projeto Político Pedagógico está adequado à BNCC.

No dia 03 de março de 2023 foi realizada a visita técnica da inspeção junto ao Colégio Jesus Rei, rede privada, no município de Teresina (PI), em obediência ao documento de encaminhamento para inspeção, de 09 de fevereiro de 2023, objetivando inspeção padrão, ou seja, retratar o perfil da escola para efeito da renovação de autorização de funcionamento para os cursos Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, pelas técnicas Fátima Maria Solano de Andrade Leal e Mauryane Ferreira França Dias.

Conforme o relatório de inspeção, a instituição oferece: Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com 80 (oitenta) alunos, no turno manhã; com (05) turmas.

O corpo docente totaliza 09 (nove) professores, com superior completo, com regime de trabalho CLT.

O prédio é próprio, possui boa estrutura física, adaptado, possui rampa de acessibilidade nas áreas interna e externa e tapetes antiderrapantes. As instalações elétricas e hidráulicas estão em boas condições.

A instituição tem bons espaços: 01 (uma) diretoria, 01 (uma) secretaria, não possui espaço para coordenação pedagógica, não possui sala dos professores, 01 (um) espaço para almoxarifado ou depósito, 01 (um) espaço para prática de educação física. E essa é realizada no Pátio coberto com borracheiros, sendo uma aula prática e uma teórica. Não possui espaço da sala de reunião. Possui 05 (cinco) banheiros adaptados à clientela.

A escola possui 08 (oito) salas de aulas em boas condições, com espaço físico satisfatório, possui carteiras escolares e quadro de acrílico. Existem outros instrumentos didáticos nas salas de aula. Não possui espaço da Biblioteca, dispõe apenas de uma sala de leitura, dispondo de estantes e prateleiras com livros, não possui cabines individuais para estudos, não dispõe de computadores para pesquisas. Não possui laboratório de informática. Não possui laboratório de ciências, mas são usados materiais existentes na escola, como esqueleto, cartazes e livro didático e não possui laboratório móvel.

Quanto ao registro escolar: possui ficha de matrícula, ficha de rendimento. Os registros de vida escolar dos alunos estão informatizados. Não possui livro de matrícula e os registros escolares dos alunos não estão arquivados em fichários, em processos individuais.

A instituição possui espaço físico satisfatório para cantina, com mobiliário apropriado, tem um bom grau de satisfação em relação aos aspectos higiênicos e sanitários.

As técnicas concluíram informando que a referida escola dispõe de excelentes condições físicas e pedagógicas, contemplando os critérios básicos exigidos para o funcionamento dos cursos oferecidos.

### **III – CONCLUSÃO E VOTO**

Em face ao exposto e considerando que a instituição apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, esta relatora emite voto nos seguintes termos:

1. Renovar a autorização de funcionamento do COLÉGIO JESUS REI, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2026;
2. Recomendar aquisição de laboratório móvel de ciências ou destinação de espaço específico para este fim, prazo de 90 dias.
3. Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Cons<sup>a</sup> Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 13/07/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 21/07/2023, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8314919** e o código CRC **36CDB79B**.